DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Esplanada

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIA Nº 003/2022 .....

DECRETO
DECRETO Nº 018/2022 .....
DECRETO Nº 019/2022 .....

AVISO
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 .....

PORTARIA Nº 003/2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

SEDUC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPLANADA

PORTARIA Nº 003 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre Licença Prêmio do Servidor Edivan Pereira da Silva."

A Secretária Municipal de Educação, do Município de Esplanada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atenção aos arts. 52, II e 104, XIII, da Lei 712/2010 – Estatuto do Magistério Público do Município de Esplanada, de 28 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, no período de 15/02/2022 a 15/05/2022, ao servidor Edivan Pereira da Silva, professor 20h, matrícula funcional 0984, lotado no Anexo da Escola Municipal São José.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esplanada, 15 de fevereiro de 2022.

JUCIARA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Certificação Digital: EBJBV2ZX-PGPQBBMM-LLEE5L8E-OHAS515G
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 018/2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

DECRETO Nº 018/2022, 16 FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Esplanada Bahia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Esplanada, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Esplanada/BA, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Esplanada, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. Fica proibida, até 02 de março, em todo o município de Esplanada/BA, a realização de festas de rua, especialmente eventos pré-carnavalescos ou carnavalescos, previamente organizados ou espontâneos, tais como: marchinhas, blocos, fanfarras, desfiles e afins, com o objetivo de evitar qualquer tipo de aglomeração e o descumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4°. Fica determinado **o uso obrigatório de máscara nas Repartições Públicas, vias públicas e para acesso a estabelecimentos Públicos e Privados.**

Art. 5°. Para os fins deste Decreto, **fica determinado a comprovação de vacinação para acesso aos estabelecimentos públicos e privados, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:**

Certificação Digital: EBJBV2ZX-PGPQBBMM-LLEE5L8E-OHAS515G
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 6º. Fica **proibida** durante a vigência desse Decreto **a realização de festas de qualquer natureza: blocos carnavalescos, fanfarras, baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações, cavalgadas, saltos de argolas, etc. em bares, restaurantes, lanchonetes, chácaras, distribuidoras e afins, independente de números de pessoas.**

Art. 7º. O horário de funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias e similares será de segunda a quinta até às 22h e das sextas-feiras aos domingos até as 02h. As distribuidoras de bebidas funcionarão em horário comercial até às 18h.

Art. 8º. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados, respeitando as medidas de segurança bem como distanciamento a apresentação da carteira de vacina que comprove as vacinações contra o COVID.

Art. 9º. É dever dos estabelecimentos bancários estabelecer um agendamento para atendimento. Manter a higienização dos caixas eletrônicos, além de manter oferta de álcool em gel ou líquido a 70%, todos os dias, incluindo sábado, domingo e feriados.

Art. 10º. Os servidores públicos e privados bem como os cidadãos esplanadenses que estiverem com sintomas da COVID-19, deverão ser avaliados e monitorados por equipe das Unidades de Saúde (Unidades de Saúde da Família, Hospital São Francisco e São Vicente, Centro de atendimento e triagem de Síndrome Gripal/COVID-19) e encaminhados para a realização do exame adequado a fim de se confirmar a presença ou ausência do vírus.

Parágrafo único – O Centro de atendimento e triagem de Síndrome Gripal/COVID, localizado na Rua JJ Seabra, s/nº, realiza avaliação e triagem dos pacientes com sintomas gripais bem como os exames para diagnóstico da COVID-19.

Art. 11º. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser notificados e encaminhados pelas Unidades de Saúde Públicas e Privadas para a Vigilância Epidemiológica.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza os telefones: **(75) 98817-5741 e (75) 99855-8677** para toda a população ter acesso por ligação às orientações e esclarecimentos que forem necessários relacionados ao COVID, visando ao acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectada, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias.

Art. 12º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no Art. 5º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Certificação Digital: EBJBV2ZX-PGPQBBMM-LLEE5L8E-OHAS515G
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 13º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Esplanada, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, como também as atividades desportivas realizadas ao ar livre podem ocorrer desde que atendido o quanto disposto no Art. 5º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 14º. A visitação social aos Órgãos Públicos, unidades de saúde às unidades prisionais e às unidades policiais do Municipio fica condicionada à comprovação da vacinação na forma do Art. 5º deste Decreto.

Art. 15º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
I - limitação da ocupação ao máximo de 60% (cinquenta por cento) da capacidade do local;II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente oferta de álcool gel ou líquido a 70% o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 16º. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverá obedecer à capacidade máxima de 70 % do espaço com controle de filas respeitando o distanciamento, uso obrigatório de máscaras e oferta de álcool gel ou líquido a 70%.

Art. 17º. A vigilância sanitária municipal será responsável pelo cumprimento deste decreto como apoio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar da Bahia

Art. 18º. Este decreto tem vigência até, 02 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 16 fevereiro de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Certificação Digital: EBJBV2ZX-PGPQBBMM-LLEE5L8E-OHAS515G
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 019/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

DECRETO N° 019/2022, de 16 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal nos dias 25 e 28 de fevereiro e 01 de março de 2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Esplanada,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS)declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o expediente normal nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal nos dias 25 e 28 de fevereiro e 01 de março de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 16 de fevereiro de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ nº: 13.885.231/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL ESPLANADA
CONSTRUINDO UM NOVO CAMINHO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

ESTADO DE BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ESPLANADA – BA.

O Município de Esplanada, Estado de Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente edital para credenciamento de **PROFISSIONAIS LIBERAIS, MÉDICOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ESPLANADA – BA**, com observância às condições estabelecidas no edital. Os interessados deverão encaminhar os seus documentos relacionados no edital, em envelope fechado, para a COPEL na sede da Prefeitura Municipal de Esplanada, situada na Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada/Bahia, CEP 48.370-000, compreendendo das 08:00 horas as 12:00 horas, **a partir do dia 17 de fevereiro do ano em curso**. O Edital poderá ser disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal de Esplanada-BA, no setor de Licitações, das 08:00 horas as 12:00 horas ou pelo e-mail:esplanada.licitacao@gmail.com. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto à COPEL pelo e-mail:esplanada.licitacao@gmail.com. José Naudinho Alves dos Santos – Prefeito Municipal de Esplanada - BA

Certificação Digital: EBJBV2ZX-PGPQBBMM-LLEE5L8E-OHAS515G
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/esplanada
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil